LEI Nº 1831, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Xangri-Lá diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

LEI Nº 1831, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC, será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, que será exercido pelo Coordenador da COMDEC e pelos representantes titulares e suplentes, conforme segue:

I - 07 representantes do Poder Público Municipal;

II - 07 representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte do Conselho, integrantes da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros sediados no Município.

Art. 8º A Secretaria da COMDEC será exercida por membro designado pelo Coordenador.

Art. 9º O Setor Técnico e o Setor Operativo da COMDEC serão compostos por representantes de entidades e órgãos designados pelo executivo municipal que executarão atividades atinentes a defesa civil de caráter preventivo e operativo, visando minimizar as consequências dos desastres e eventos adversos.

Art. 10 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 Fica criado o Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal com a finalidade de prover recursos para atender as demandas referentes as ações de defesa civil.

Art. 12 Os recursos financeiros serão oriundos de auxílios subvenções, doações de órgãos Federais, Estaduais e Municipais ou instituições privadas, recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes, juros bancários e rendas de capital.

Art. 13 Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;
b) aquisição de material de consumo;
c) serviços de terceiros;
d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
e) obras e reconstrução.

Art. 14 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) prévio empenho;

LEI Nº 1831, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

b) Fatura e Nota Fiscal;
c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
d) Nota de pagamento.

Art. 15 A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, a partir da publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei municipal nº 414, de 30 de agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 24 de novembro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração